

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 225-2 de 22 de Dezembro de 2023

DATA: 22/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arama.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

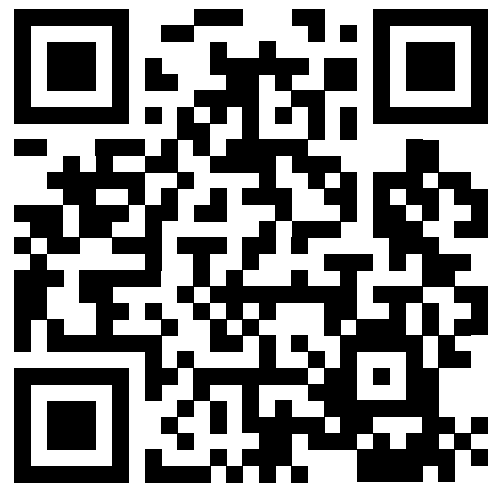
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
em 05/03/2024 17:40:03
IP com nº: 192.168.10.61
www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=709

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

✦ LEI: 11/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE ARAME PARA O EXERCÍCIO DE 2024.



GABINETE DO MUNICÍPIO - ATOS DO EXECUTIVO - LEI: 11/2023

LEI MUNICIPAL Nº 11/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o Exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita do município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 140.068.004,97** (cento e quarenta milhões, sessenta e oito mil, quatro reais e noventa e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º - A Receita Total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, é estimada:

R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL			140.068.004,97
1.1 RECEITAS CORRENTES		140.045.430,77	
Receita Tributária	2.326.500,00		
Receita de Contribuições	440.000,00		
Receita Patrimonial	1.710.500,00		
Receita de Serviço	1.155.000,00		
Transferências Correntes	127.813.430,77		
Outras Receitas Correntes	6.600.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		9.458.374,20	
Alienações de Bens	291.500,00		
Transferência de Capital	9.166.874,20		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-9.435.800,00	
Deduções - FUNDEB	-9.435.800,00		

Parágrafo Único - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo à Lei, sendo fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária, assim distribuída:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 112.077.940,77** (cento e doze milhões, setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)

II - No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 27.990.064,20** (vinte e sete milhões, novecentos e noventa mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa, cuja distribuição por funções e órgãos, se apresenta com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.496.185,00
Gabinete do Prefeito	3.070.654,00



Secretaria Municipal de Finanças	7.665.315,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	7.936.429,00
Secretaria Municipal de Educação	60.436.087,80
Secretaria Municipal de Cultura e Prom. De Eventos	2.181.371,77
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	3.189.627,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social	6.386.635,20
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2.007.843,00
Secretaria Municipal de Saúde	21.603.429,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	18.462.935,20
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	686.624,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	315.220,00
Secretaria Municipal de Articulação Política	356.420,00
Controladoria Geral do Município	315.220,00
Procuradoria Geral do Município	1.058.009,00
Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	140.068.004,97

- Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;
 - II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;
 - III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
 - IV - as fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023;
 - V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;
 - VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- Parágrafo único.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º inciso III alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 7º, inciso III, da LDO 2024.
- Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 21 da LDO 2024.
- Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 7º, da LDO 2024
- Art. 9º** - A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 10** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 11** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: André Vinícius Lima Albuquerque - CPF: ***.088.213-** em 05/03/2024 17:40:03 - IP com n°: 192.168.10.61
Autenticação em: www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=709



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito

Lázaro Ruben Garcia Matias
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Bruno Francisco Lima Ericeira
Controladoria do Município - CGM

Francisco de Carvalho Silva
Procuradoria Geral do Município - PGM

Danilo Feitoza Barros
Secretaria de Assuntos Politicos - SECAP

Raimundo Evangelista Neto
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento
e Produção - SEAG

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de
Eventos - SECULT

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

João Martins Chaves Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Neusa Maria Gomes Duarte
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção
Social - SECAS

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

João Victor Pestana Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Urbana - SEINFRA

Edivaldo Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Euzébio Sousa Torres
Secretaria Municipal de Administração e
Modernização - SECADMIN

Anderson Mota Brito
Gabinete do Município - GABINETE

